



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.866, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova a adesão do Município de Mogi das Cruzes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, instituído pela Lei Federal nº 11.692, de 10 de junho de 2008, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovada a adesão do Município de Mogi das Cruzes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, edição 2013, instituído pela Lei Federal nº 11.692, de 10 de junho de 2008, regulamentada pelos Decretos nºs 6.629, de 4 de novembro de 2008 e 7.649, de 21 de dezembro de 2011, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, envolvendo recursos do Ministério da Educação - MEC / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no valor de R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais), visando a promoção de ações para a elevação da escolaridade, a qualificação profissional em nível inicial e a participação cidadã de jovens beneficiários.

**Art. 2º** As obrigações, limites e demais características do Termo de Adesão, a que alude o artigo 1º desta lei, bem como os critérios e as normas para a transferência automática de recursos financeiros ao Município de Mogi das Cruzes para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, são estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, e na Resolução nº 54, de 21 de novembro de 2012, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que rege o Programa.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Educação, um crédito adicional especial no valor de R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais), destinado a custear as despesas decorrentes da execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, de que trata esta lei, assim classificado: 02.07.01 - 12.366.0185.2.140 - 3.1.90.11.00 - 3.3.90.30.00 - 3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos financeiros a que se refere o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** As despesas com eventuais encargos que o Município vier a assumir em decorrência desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº6.866/13- FLS. 2

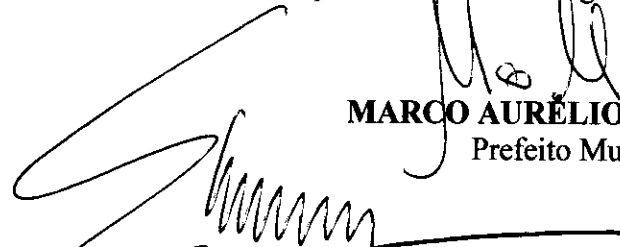
**Art. 5º** Ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.303, de 19 de outubro de 2009, para o quadriênio 2010/2013 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2013, pela Lei nº 6.720, de 6 de julho de 2012, o programa e o objetivo/meta a seguir especificados:

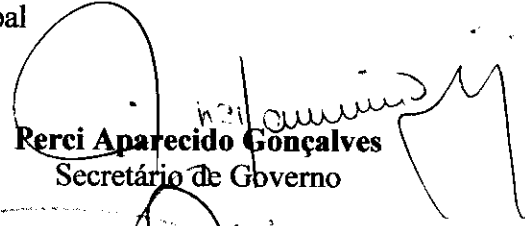
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO/META</b>
12 - Educação	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

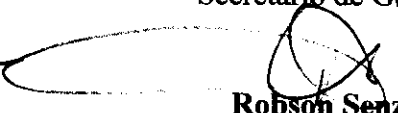
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 12. de dezembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**Rerci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**Maria Aparecida Cervan Vidal**  
Secretária de Educação

  
**Robson Senzali**  
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 12 de dezembro de 2013. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

  
**José Antônio Ferreira Filho**  
Diretor do Departamento de Administração



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO A LEI Nº 6.866/13

### ÍNDICE TÉCNICO

#### Proc. 42.005/2013

#### **CRIAR:**

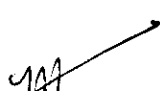



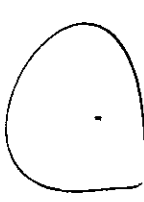
<b>02.07.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u></b>	
02.07.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
12.366.0185.2.140	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil .....	<b>RS 463.320,00</b>
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30	Material de Consumo .....	<b>RS 40.280,00</b>
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física .....	<b>RS 47.700,00</b>
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	<b>RS 53.500,00</b>
	<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b><u>RS 604.800,00</u></b>

**COBERTURA** - O valor de **RS 604.800,00** (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) será coberto com os recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação - MEC / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da Resolução nº 54, de 21 de novembro de 2012, do Conselho Deliberativo do Fundo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 12 de dezembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm





42005/13

30

Ano de Execução do Projeto: 2013

**Projovem Urbano**

Mogi das Cruzes

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****GABINETE DO MINISTRO****TERMO DE ADESÃO**

O Estado/Município de Mogi das Cruzes, doravante denominado Ente Federado, por meio da sua Secretaria de Educação, CNPJ:46.523.270/0001-88, representado por seu (sua) Secretário(a), ROSEMARY ROGGERO, CPF nº 038.790.538-39, RG nº 14330251, expedido por SSP/SP, devidamente estabelecido à CEP 88780-900, Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães 277, nº 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, SP, e o Ministério da Educação, representado pelo Ministro de Estado, resolvem firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, edição 2013, em conformidade, no que couber, com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação correlata, consideradas as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

1. O presente termo tem por objeto a adesão do Ente Federado ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, instituído nos termos da Lei nº 11.692 de 10 de junho de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.629 de 4 de novembro de 2008 e pelo Decreto nº 7.649 de 21 de dezembro de 2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES FEDERADOS:**

1. Os Entes Federados se comprometem a cumprir as seguintes diretrizes abaixo:

I - executar o Projovem Urbano por meio da sua Secretaria de Educação, que deverá coordenar o desenvolvimento das ações de implementação do Programa, garantindo a necessária articulação com a rede de ensino, conforme o Projeto Pedagógico Integrado, as orientações da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC e de acordo com Resolução CD/FNDE Nº 54 de 21 de novembro de 2012;

II - executar os recursos orçamentários repassados pelo Governo Federal exclusivamente na implementação do Programa, gerando-os com eficiência, eficácia e transparência, visando a efetividade das ações;

III - estabelecer como foco a aprendizagem, realizando todos os esforços necessários para garantir a certificação em Ensino Fundamental – EJA e em qualificação profissional como formação inicial dos jovens matriculados no Projovem Urbano;

IV - responsabilizar-se pela divulgação do Projovem Urbano em nível local, inclusive quanto aos processos de matrícula a serem realizados pelo Ente Federado, mobilizando a comunidade e suas lideranças, os jovens, pais e responsáveis, bem como os meios políticos e administrativos;

V - empreender esforços para viabilizar a expedição dos documentos necessários para a matrícula dos jovens a serem atendidos pelo Programa;

VI - matricular os estudantes por meio de Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano disponibilizado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC, sendo esta a única forma de garantir a inclusão dos jovens no Programa, bem como ser responsável pela fidedignidade das informações lançadas no referido sistema;

VII - garantir o acesso e as condições de permanência das pessoas público-alvo da educação especial ao Programa, por

42005/1307

31

meio da oferta do atendimento educacional especializado e oferta de recursos e serviços de acessibilidade;

VIII - desenvolver o Projeto Pedagógico Integrado do Programa em suas três dimensões, garantindo sua execução conforme legislação do ProJovem Urbano e orientações da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC;

IX - acompanhar cada beneficiário do ProJovem Urbano, individualmente, mediante registro mensal de frequência e de entrega de trabalhos, por meio do Sistema de Matrícula, Acompanhamento da Frequência e Certificação do ProJovem Urbano;

X - prevenir e combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões para a não-frequência do educando e implantar medidas para superá-las;

XI - concordar integralmente com os termos da Resolução CD/FNDE Nº 54 de 21 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2012, que estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros do ProJovem Urbano para a execução das ações do Programa;

XII - autorizar o FNDE/MEC a estornar ou bloquear valores creditados indevidamente na conta corrente do Programa em favor do Ente Federado, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto nas parcelas subsequentes;

XIII - restituir ao FNDE/MEC, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação e na forma prevista nos §§ 17 a 20 do art. 18 da referida Resolução, os valores creditados indevidamente ou objeto de eventual irregularidade constatada, quando inexistir saldo suficiente na conta corrente e não houver repasses futuros a serem efetuados;

XIV - atualizar junto à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão/MEC, as informações prestadas no Plano de Implementação do Programa, sob pena de suspensão de pagamento de parcelas subsequentes até a regularização da atualização dessas informações;

XV - Aplica-se ao presente termo de adesão o previsto no art. 30, § 5º do Decreto n.º 6.629/2008.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/DISTRITO FEDERAL:

1. O Estado/Distrito Federal se obriga a:

1. Atingir a seguinte meta de atendimento de jovens para o ProJovem Urbano, edição 2013:

Meta 2013			
Meta Total	Público Juventude Viva (anexo II)*	Público Unidades Prisionais	Público Geral
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

(\*) Anexo II da Resolução Nº 54/2012.

1.2. Cumprir as seguintes diretrizes:

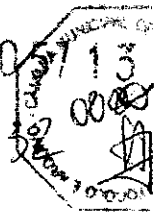
I – priorizar o atendimento aos jovens residentes nos municípios integrantes do Plano Juventude Viva, das políticas de enfrentamento à violência e das regiões impactadas pelas grandes obras do Governo Federal, bem como aos jovens catadores de resíduos sólidos

II – priorizar o atendimento às jovens mulheres, no caso da oferta em unidades do sistema prisional;

III - garantir o funcionamento do comitê gestor do Programa no âmbito local, sob coordenação da Secretaria de Educação, composto pelo Conselho de Juventude, por órgãos de políticas de juventude, quando existirem na localidade, bem como pelas demais secretarias e órgãos afins, além de representação da Agenda de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, observada a intersetorialidade necessária para a execução das ações previstas pelo Programa;

IV - garantir a oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA/Ensino Médio aos jovens atendidos pelo Programa nas escolas de sua rede, proporcionando a continuidade de seus estudos

4200



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. O Município se compromete a

1.1. Atingir a seguinte meta de atendimento de jovens para o Projovem Urbano, edição 2013.

Meta 2013	
Público Juventude Viva (anexo II) *	Público Geral
0	200

(\*) Anexo II da Resolução Nº 54/2012

1.2. Cumprir as seguintes diretrizes abaixo:

I – priorizar o atendimento nas escolas localizadas nas regiões impactadas por grandes obras do Governo Federal, nas regiões com maiores índices de violência contra a juventude negra e nas áreas de abrangência das políticas de enfrentamento à violência, bem como atender aos jovens catadores de resíduos sólidos

II – priorizar o atendimento às jovens mulheres, no caso da oferta em unidades do sistema prisional;

III – garantir o funcionamento do comitê gestor do Programa no âmbito local, sob coordenação da Secretaria de Educação, composto pelo Conselho de Juventude, por órgãos de políticas de juventude, quando existirem na localidade, bem como pelas demais secretarias e órgãos afins, observada a intersetorialidade necessária para a execução das ações previstas pelo Programa;

IV – articular-se com as redes estaduais de ensino visando garantir a continuidade de estudos para os jovens atendidos pelo Programa.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, no interesse das partes, ou rescindido pelo não cumprimento das cláusulas e/ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no que couber, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Cabera à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC proceder a publicação do presente Termo de Adesão no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a instrumento e o da Justiça Federal. Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal

\_\_\_\_\_, 31 de Julho de 2013

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Educação